



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 135/2022 – SE**

**Em 9 de junho de 2022.**

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 21.310/2001, e considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 012501/2022-DLC, firmado entre a Municipalidade e a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., referente a serviços de conservação das áreas ajardinadas e manejo arbóreo dos próprios pertencentes à Secretaria de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Autorizar, a título precário, a contar de 13 de junho de 2022**, nos termos do Artigo 122, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, o uso do espaço público sito à Avenida José Lourenço Neves, 77 – Vila Flórida – Guarulhos (SP) – CEP 07122-070, por parte da pessoa jurídica **Potenza Engenharia e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.853.169/0001-74, com sede à Rua Eugênio de Freitas, 372 – Vila Guilherme – São Paulo (SP) – CEP 02060-000.

**Art. 2º.** A autorização de uso de que trata esta Portaria efetivar-se-á mediante Termo Administrativo próprio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados os seguintes itens:

**I** – a finalidade exclusiva do uso, por parte da pessoa jurídica qualificada no Artigo 1º desta Portaria, para desenvolvimento dos serviços previstos no Contrato celebrado com a Municipalidade, especificamente no que tange à compostagem de resíduos vegetais, cabendo à autorizada, para tal, buscar as permissões e licenças pertinentes junto à Secretaria de Meio Ambiente;

**II** – a proibição da transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta autorização;

**III** – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem a expressa concordância da Municipalidade;

**IV** – a obrigação da pessoa jurídica qualificada no Artigo 1º desta Portaria de zelar pela conservação do bem imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir;

**V** – o exercício da posse, por parte da pessoa jurídica qualificada no Artigo 1º desta Portaria, em nome da Municipalidade, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente;

**VI** – a obrigação da pessoa jurídica qualificada no Artigo 1º desta Portaria em arcar com as despesas decorrentes da conservação do bem;



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**VII** – a obrigação da pessoa jurídica qualificada no Artigo 1º desta Portaria, em caso de expiração ou rescisão do Contrato, restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu;

**VIII** – a plena rescindibilidade da autorização por ato administrativo da Municipalidade, sem que esta fique com isto obrigada a pagar, à pessoa jurídica qualificada no Artigo 1º desta Portaria, indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, pois estas serão revertidas automaticamente ao patrimônio público.

**Art. 3º.** O prazo da autorização de uso será de 60 (sessenta) dias, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto perdurarem a vigência do Contrato e o interesse público.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica qualificada no Artigo 1º desta Portaria deverá providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o requerimento de Permissão de Uso, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 7.281/2014, sob pena de revogação da Autorização de Uso concedida por intermédio desta Portaria, em caso de descumprimento.

**Art. 4º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos (SP), 9 de junho de 2022.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**  
Secretário de Educação